



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 160/2022

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado *“Altera o parágrafo único do art. 107 da Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972, que institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga.”*

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 160/2022

“Altera o parágrafo único do art. 107 da Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972, que institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O parágrafo único do art. 107 da Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972 – que *“Institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga e dá outras providências.”*, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 107. (...)

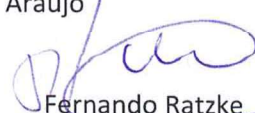
Parágrafo único. A pena de multa consiste no pagamento de 01 (uma) a 100 (cem) Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga – UFPI, aplicada em dobro sobre o valor máximo, no caso de reincidência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE